

COMAP

CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ISSA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis.

DD. Dr. ANTÔNIO ROBERTO GOMIDE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIAS - COMAP, órgão superior de normatização e deliberação, pertencente à estrutura básica do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA**, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE DESAGRAVO,

a saber:

1. Em primeiro lugar, imprescindível esclarecer que a presente manifestação, amparada nos princípios constitucionais e morais que garantem a livre expressão de ideias e opiniões, foi deliberada após reunião realizada no último dia 15/12/11, e contou com a presença de membros desse COMAP, do Conselho Fiscal do ISSA e de representantes da diretoria do SINPMA.

Y. Silva Lisboa
Expediente Gabinete do Prefeito
NE

3648

20
12
11



2. Conforme é de sobejo conhecimento de V.Exa., através da **Ata de Reunião Conjunta de 25/11/11**, que contou com a presença da Diretoria do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis - ISSA, deste Prefeito Municipal e de membros do Conselho Municipal de Assistência e Previdência - COMAP, órgão superior de normatização e deliberação, pertencente à estrutura básica do ISSA, e do Conselho Fiscal, deliberou-se de forma inequívoca que o encaminhamento do Projeto de Lei que institui a partição de massas para a Câmara seria antes precedido de envio da minuta para o COMAP, conforme determina a LC 077/03.

Referido Projeto de Lei obviamente continha disposições tantas e de tal monta que, caso aprovado, como de fato restou, poderá afetar profundamente os interesses dos servidores públicos aqui representados, bem como a solidez econômica do próprio Município.

À oportunidade, importa esclarecer que há mais de dois anos as partes envolvidas estão realizando seguidas reuniões para ponderar e decidir em conjunto sobre referida legislação. Com efeito, após deliberação nesse sentido pelo COMAP, vários foram os ofícios encaminhados, todos no sentido de expressar a latente preocupação em relação a esta matéria, uma vez a análise atuarial realizada pelo especialista, Dr. Mário Rates. A título ilustrativo, citam-se os Ofícios n.º 15, 16 e 19, respectivamente enviados em 16/8, 26/9 e 26/10/11.

Destarte, importante reconhecer que o COMAP vem há tempos deliberando sobre a matéria, inclusive solicitando com veemência junto ao Executivo urgência para negociar em conjunto uma solução legal e harmônica.

3. Inobstante o explicitamente pactuado com o COMAP, é indubitoso que a minuta do aludido Projeto de Lei foi disponibilizada apenas no dia 28/11/11 e enquanto se buscava agendar reunião emergencial entre ambos os Conselhos/ISSA, bem como procurar assessoria jurídica consultiva, V.Sa encaminhou o Projeto de Lei para votação na Câmara Municipal sem a devida anuência dos legalmente envolvidos, mesmo considerando que suas disposições contêm modificações na legislação que rege a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.



Nesse particular, volta-se a frisar que os Conselhos COMAP e Fiscal estão reunindo com o atuário contratado há mais de dois anos para deliberar a data de corte da segregação de massa necessária para manter o equilíbrio atuarial. Nesse período, foram dezenas de reuniões extraordinárias com este objetivo. Assim, os Conselhos decidiram seguir a orientação do atuário, tendo sido deliberado em reunião do dia 12 de julho de 2011 (sexta reunião ordinária), por unanimidade, o cenário com a data de corte de 2004.

Na mesma reunião já mencionada do dia 25 de novembro, V.Sa. apresentou sua decisão controversa de colocar a data de corte em 2012, mas garantiu que negociaria as sugestões, após o conhecimento da lei pelos conselheiros, assim como já mencionado. Tanto por isso, no dia 28 de novembro os sindicatos receberam a minuta e começaram a fazer as alterações, tendo havido reunião no dia 6 de dezembro e marcado o dia 7 de dezembro para concluir o documento. Qual não foi então a desagradável surpresa a informação de que V.Sa. já havia enviado a minuta para Câmara Municipal sem a deliberação prevista do COMAP.

4. Dispõe a Lei Complementar 77/03, que criou e regula esse Regime Próprio, já com as suas inúmeras alterações posteriores, em seu art. 89-B, I, que a estrutura básica do ISSA contará com o Conselho Municipal de Previdência Social - COMAP como órgão superior de deliberação colegiada.

Na prática, isso significa que a administração do Fundo Municipal de Previdência-PREVIAN, criado com a finalidade precípua de prover o pagamento dos benefícios, é feita pelo ISSA, ressalvando que o Conselho faz parte da composição do Órgão juntamente com sua Diretoria, e é entendido como órgão de deliberação colegiada, competindo ao mesmo, entre outras atribuições, **aprovar:**

- b) as diretrizes gerais de atuação do Fundo Municipal de Previdência Social de Anápolis PREVIAN,*
- c) os planos de custeio, mensurados atuarialmente;*
- d) a regulamentação dos planos de benefícios previdenciários;*
- e) o plano de aplicações e investimentos;*
- f) as propostas orçamentárias anuais e plurianuais;*
- g) o plano de contas, os balancetes trimestrais, bem como o balanço e as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Anápolis - PREVIAN;*



i) o parecer atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre o equilíbrio econômico-atuarial dos planos;

j) o parecer contábil da auditoria externa sobre os balances patrimoniais de encerramento do exercício, dos respectivos fundos;

II - autorizar a aceitação de bens oferecidos, pelo Município, a título de integralização ao Fundo Municipal de Previdência Social de Anápolis, nos termos desta Lei;

III - autorizar a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

IV - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração do Regime Próprio de Previdência Social;

V - conceber, acompanhar e avaliar as gestões operacionais, econômicas e financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Previdência Social de Anápolis - PREVIAN;

VI - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis que lhe seja submetido pelo Prefeito de Anápolis, pelo Presidente do ISSA ou pelo Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre os casos omissos quanto às regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIAN.

Como se vê, pode-se concluir que as questões financeiras, genericamente entendidas, dependem de deliberação do COMAP. Igualmente, as demais modificações agora definitivamente impostas pela Lei que institui a Partição de Massas, **unilateralmente** enviado à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, nos termos do vigente art. 91, IV, V e VI, da LC 77/03, deveriam imprescindivelmente passar pelo crivo de aprovação pela maioria dos membros do Conselho COMAP, o que infelizmente não ocorreu.

Uma vez a aqui expressada rejeição à legislação aprovada, e tendo em vista a inequívoca constatação de necessidade da garantia de sua própria legalidade, já se adianta a intenção das partes envolvidas em encaminhar pedido de REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público do Estado no sentido daquele Órgão ajuizar a competente Ação Civil Pública em face do Município de Anápolis, e após análise prévia das irregularidades da Lei Complementar promulgada, encaminhar solicitação para que o Procurador-Geral de Justiça do Estado promova Ação de Arguição de Inconstitucionalidade também em face Município de Anápolis.



Isso posto, serve a presente como **manifestação expressa de desagravo** em razão da inexplicável e inaceitável postura de V.Sa. ao deliberadamente afastar e surpreender os servidores públicos da discussão sobre seus próprios direitos.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,



Zeomar Gordo
Presidente COMAP

Obs: segue em anexo a ata da reunião extraordinária do dia 15 de Dezembro de 2011 de nº 05 que votou a nota acima.

